



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00509/2019

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 30/10/2018, nos termos do Acórdão de fls. 598/601, publicado no "DOC" de 29/11/2018, constante do Processo n. **1.007.455** – Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE, para apurar fatos, identificar possíveis responsáveis e quantificar dano na prestação de contas dos Convênios n.s 908/2011 e 1223/2011, celebrados com o **Instituto Avança Brasil**, determinou a **restituição aos cofres do Estado de Minas Gerais**, pela Sra. **Flaviane Gomes Tiago**, CPF: 094.296.796-86, Presidente do Instituto, na época, residente e domiciliada na Rua Antônio Martins dos Anjos, 92, Vila Santo Antônio de Pádua, Sabará, MG, CEP: 34.515-460, no valor histórico de R\$4.737,06 (quatro mil setecentos e trinta e sete reais e seis centavos), que corrigido monetariamente e acrescido de juros perfaz a quantia de **R\$36.977,29** (trinta e seis mil novecentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos), da importância referente aos recursos recebidos por força do convênio n. 908/2011, celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social em razão da omissão do dever de prestar contas, decotados os valores já devolvidos referentes ao citado convênio bem como a importância relativa ao Convênio 1223/2011 (fls. 159/160, 165,167, 220, 477 e 490). Certificamos, ainda, que o valor foi atualizado e acrescido de juros nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 1118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 18 do mês de junho de 2019. E eu, Andréa Leão Pinto, TC 1643-5-5, Coordenadora de Débito e Multa, em exercício, a subscrevo. x x x x x x x x x x x x x x x x



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00509/2019
PROCESSO: 1007455
EXERCÍCIO: 2017
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 30/10/2018
PUBLICAÇÃO: DOC de 29/11/2018
TRÂNSITO EM JULGADO: 19/02/2019
RESPONSÁVEL: FLAVIANE GOMES TIAGO
CPF: 094.296.796-86

Restituição

Restituição, aos cofres estaduais, da importância referente aos recursos recebidos por força do convênio n. 908/2011, celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social em razão da omissão do dever de prestar contas, decotados os valores já devolvidos referentes ao citado convênio bem como a importância relativa ao Convênio 1223/2011 (fls.159/160, 165,167, 220, 477 e 490).

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 4.737,06

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
06/12/2011	R\$ 20.000,00	1,5352562	91,0 %	R\$ 58.646,78
30/11/2016	R\$ -15.262,94	1,0837754	31,0 %	-R\$ 21.669,49
Valor total devido da(s) restituição(ões):				R\$ 36.977,29

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 36.977,29

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/06/2019, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Neste ressarcimento foram aplicados juros de **91.0%** cobrados a partir de **06/12/2011** e **31.0%** cobrados a partir de **30/11/2016**.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC-11182